

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, se persistirem as mesmas condições e necessidades do município.

Parágrafo Único. A **Contratante** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar à(o) **Contratada(o)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA. A carga horária de trabalho da(o) **Contratada(o)** será de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA. A despesa a que se refere a cláusula segunda será arcada com recursos próprios da **Contratante**, à conta do elemento de despesa nº 3.3.3.9.0.3.6.00 – Outros serviços de terceira pessoa física, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA. Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal.

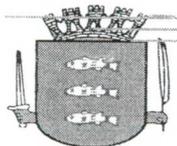
CLÁUSULA SÉTIMA. É de Responsabilidade da(o) **Contratada(o)** a execução dos serviços em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas da função contratada, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

I – Respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho; *fundamental*

II – Ser assídua e pontual ao trabalho;

III – Cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

IV – Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviços(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de execução, *r*)



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

reprovado pela **Contratante**, e outros), providenciando sua reparação, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

VI – Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.

VII – Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente para cobrança de serviços extras;

VIII – Refazer os serviços nos quais se verificarem danos ou qualquer incoerência nos materiais e métodos utilizados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena de sofrer sanções por inexecução;

IX – Os serviços deverão ser prestados única e exclusivamente pela(o) **Contratada(o)**, sendo vedado, portanto, a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA. Ao **Contratante** caberá:

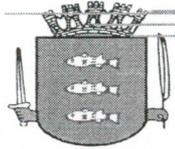
I – Fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades da(o) **Contratada(o)**;

II – Depositar em conta corrente, indicado(a) pela(o) **Contratada(o)**, a importância prevista na Cláusula Segunda.

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a(o) **Contratada(o)** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento;

IV – Nomear e destacar equipe composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do objeto;

V – Atestar a execução dos serviços objeto deste Contrato por meio do setor competente. ✓



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

CLÁUSULA NONA. O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito e sem qualquer indenização ou Aviso Prévio no seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA. Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Contratante e Contratada(o) elegem o foro da comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Marechal Deodoro/AL, 02 de janeiro de 2017.

Publicado no Mural da Câmara
Mun. de Mal. Deodoro-AL
EM 02/01/17
[Assinatura]
Diretora

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Contratante

[Assinatura]
GERSON FERREIRA DOS SANTOS

Contratada(o)

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Rua de Aracaju S/Nº
Tel. 681-614-04

[Assinatura]
CPF: 605.966.434-20